declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 40 e no inciso I e § 3º do art. 42 da IN RFB nº 1.634/2016 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.378/2018-02, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.937.537/0001-94 da empresa VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor

de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este ADÉ entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela lei complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e pela lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

Art.1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 12/12/2018, pelos quais se configurou não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, conforme disposto no inciso II, do art. 29, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Nome Empresarial: DELTA ENVASAMENTO E ENCARTUCHAMENTO LTDA CNPJ nº 14.733.999/0001-92

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 03 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto no § 1° do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme disposto Resolução CGSN nº 140, de 22

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 203, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme os artigos 40, I e 41, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINSTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.036246/1118-09	32.282.626/0001-24	TRICO SERVICOS MARITIMOS LTDA
10010.036250/1118-69	33.000.076/0001-76	COMPANHIA T JANER COMERCIO E INDUSTRIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
10010.036252/1118-58	33.005.638/0001-74	SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
10010.036255/1118-91	33.018.599/0001-40	TECIDOS OLIVEIRA NETTO S A
10010.036260/1118-02	33.021.882/0001-20	NATAN JOIAS LTDA
10010.036265/1118-27	33.046.772/0001-13	DAICO DESENVTO AGRICOLA INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
10010.036269/1118-13	33.053.315/0001-56	NOVENTA S/A
10010.036275/1118-62	33.074.659/0001-41	SBIL SEGURANCA BANCARIA E INDUSTRIAL LTDA
10010.036281/1118-10	33.087.032/0001-25	SUZZARA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
10010.036284/1118-53	33.108.630/0001-33	SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS
10010.036287/1118-97	33.178.930/0001-99	SALAO BEIRA MAR CABELEIREIRO LTDA
10010.036293/1118-44	33.183.682/0001-74	SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES
10010.036301/1118-52	33.249.293/0001-02	CASA MARANGUAPE DE LOUCAS LTDA
10010.036334/1118-01	33.379.371/0001-85	AMPARO FEMININO DE 1912
10010.036350/1118-95	33.392.499/0001-89	REAL METALCO PARTICIPACOES LTDA
10010.036363/1118-64	33.451.311/0001-26	NORONHA ENGENHARIA S/A
10010.036369/1118-31	33.479.965/0001-68	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA
10010.036373/1118-08	33.496.134/0001-02	OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA
10010.036375/1118-99	33.518.051/0001-69	ASSOCIACAO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO
10010.036380/1118-00	33.523.739/0001-37	MELLOMAC ENGENHARIA S A

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB № 1634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016)..

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e considerando o estabelecido nos artigos 10, Inciso I; Alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729540/2018-36 resolve:

Art. 1º - declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sociedade empresária INTERAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ 10.872.504/0001-55, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 205, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721242/2018-37, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 217 de 28 de setembro de 2018.

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: nº 24.870.139/0001-54

CEI nº: Não possui

ISSN 1677-7042

NOME DO PROJETO: Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica (SAPEAÇU)

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL № 7.252, de 21 de agosto de 2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: agosto/2018 a fevereiro/2022.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela

Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4° - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 206, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721034/2014-12, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

pessoa juridica abaixo: EMPRESA: SÃO CAETANO EOLICA S. A.

CNPJ nº 19.388.557/0001-70
PROJETO: EOL São Caetano, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 268/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 023/2015, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 04/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa

nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721036/2014-01, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, publicada no posteriores da de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa juridica abaixo: EMPRESA: SÃO CAETANO I EOLICA S. A.

CNPJ nº 19.375.545/0001-00

PROJETO: EOL São Caetano, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 267/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 024/2015, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 04/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no

FERNANDA FREIRE VIRGENS



